



## **PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 121/2021**

De iniciativa da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues, o projeto epigrafado “Prevê o Programa ‘Direito na Escola’, a ser oferecido em parceria gratuita com a 72ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Ipatinga, junto às escolas municipais de Ipatinga.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI N.º 121/2021.**

“Prevê o Programa ‘Direito na Escola’, a ser oferecido em parceria gratuita com a 72ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Ipatinga, junto às escolas municipais de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art.1º As escolas municipais de Ipatinga passam a contar com o Programa "Direito na Escola", com palestras/aulas esporádicas de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, a ser oferecido em parceria com a 72ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB - Ipatinga.

§ 1º - As palestras/aulas sobre os temas de “Noções de Direito”, “Cidadania” e “Empreendedorismo” serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - As palestras/aula a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito Na Escola da 72ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB Ipatinga.

§ 3º - A carga horária das palestras/aulas será, preferencialmente, de 01 (uma) hora aula semanal com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.



Art. 2º - O profissional que lecionará sobre o tema “Noções de Direito e Cidadania” deverá ser advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º – Preferencialmente, as palestras/aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

§ 2º – O material didático a ser utilizado nas palestras/aulas de que trata esta Lei é composto de cartilhas elaboradas pela Comissão Direito na Escola da OAB-MG, sem qualquer custo para o Município.

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação..

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de julho de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Werley Glicério Furtino de Araújo  
Presidente

Fernando Ratzke  
Relator

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente